ESTATUTOS

DO

INSTITUTO DO CEARÁ

Art. 1.°

§ 1.° O Instituto do Ceará tem por fim tornar conhecidas a historia e a geographia da Provincia e concorrer para o desenvolvimento das lettras e sciencias.

§ 2.° Compõe-se de doze socios effectivos e de numero indeterminado de socios correspondentes.

§ 3.° Reunir-se-á uma vez por semana, em dia, hora e logar determinado.

§ 4.° Será dirigido por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, um thezoureiro e um orador, eleitos vitaliciamente.

§ 5.° Publicará em uma revista trimensal as actas das sessões e os trabalhos e mimorias offerecidas pelos socios.

Art. 2.°

§ 1.° Para sêr admittido socio effectivo, no caso de morte ou renuncia de qualquer dos socios actuaes, deverá o candidato apresentar um trabalho ou mimoria que será submettido à consideração da commissão respectiva.

§ 2.° Acceito o candidato, deverá este em sessão especial dizer algumas palavras acerca do seu antecessor, re-

memorando os serviços por elle prestados ao Instituto e ás lettras.

§ 3.° Para sêr admittido socio correspondente deverá o candidato satisfazer ás condições de admissibilidade de socio effectivo.

§ 4.° Cada um dos socios effectivos pagará uma joia de dez mil réis (10$000) e a mensalidade de dois mil réis (2$000). Os socios correspondentes pagarão igualmente a joia de dez mil réis.

Art. 3.°

§ 1.° Ao presidente incumbe: dirigir os trabalhos das sessões, resolver os negocios urgentes no intervallo d'ellas, e assignar com os secretarios o expediente e correspondencia com as sociedades litterarias e scientificas.

§ 2.° Ao primeiro secretario incumbe: lavrar a acta das sessões, têr á sua guarda o archivo do Instituto e escrever a correspondencia.

§ 3.° Ao segundo secretario incumbe: fazer a chamada dos socios, substituir ao 1.° Secretario em seos impedimentos e auxilial-o quando houver accumulação de trabalhos.

§ 4.° Ao orador imcumbe: fazer o discurso de recepção dos socios effectivos, a oração funebre dos socios fallecidos, e a do anniversario da fundação do Instituto.

§ 5.° Ao thezoureiro incumbe: arrecadar a joia e mensalidade dos socios e assignaturas da Revista, e fazer as despezas determinadas pelo presidente.

Art. 4.°

§ Unico. Haverá mais as seguintes commissões: de redacção, incumbida da destribuição das materias a publicar na Revista; de sciencias e lettras, de geographia e historia, encarregadas de dar parecer sobre trabalhos offerecidos ao Instituto e que digam respeito áquellas materias; de acquizição de documentos relativos á historia e á geographia da Provincia, sendo cada uma de tres membros.

Art. 5.°

§ Unico. Os casos omissos serão resolvidos conforme á natureza da Instituição.

Sala das sessões do Instituto, 24 de março de 1887.

PRESIDENTE,

Paulino Nogueira Borges da Fonseca.

1.° SECRETARIO,

Joakim de Oliveira Catunda.

2.° SECRETARIO,

João Baptista Perdigão de Oliveira.